

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 0587/11.
PLL Nº 006/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que institui o Dia do Bota-Fora e dá outras providências.

A Constituição da República, no artigo 30, declara a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

A Lei Orgânica, por sua vez, no artigo 9º, repisa o preceito constitucional de competência, determinando a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para ordenar as atividades urbanas, e para regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos.

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que, força do disposto no artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelos conteúdos normativos dos artigos 2º, 4º, e da parte final do parágrafo único do artigo 1º da proposição, por implicarem atribuição de obrigações ao Poder Executivo e à órgãos municipais.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 14/04/11.

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**